

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

## **LEI 5.409**

De 08 de abril de 2022

PROJETO DE LEI Nº 038/2022 - E De 31 de março de 2022 AUTÓGRAFO Nº 5.445 de 04/04/2022 (De autoria do Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a conceder abono aos profissionais da Educação Básica de Ensino.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono aos profissionais da educação básica dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB para fins do cumprimento do disposto no inciso XI do art. 212-A, observado o inciso XI do artigo 37, todos da Constituição Federal.

Parágrafo único. O valor destinado para o pagamento do abono não poderá ser superior ao necessário para atingir 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Art. 2º Poderão receber o abono previsto no art. 1º desta lei, desde que em efetivo exercício, nos termos do inciso III do art. 26 da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, os profissionais da educação básica.

§1º. Entendem-se como profissionais da educação básica os docentes e demais profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência assim compreendidos: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica.

§2º. Não fazem jus ao abono:

I - estagiários da rede municipal de ensino;

 II - servidores que tenham frequência individual inferior a 2/3 (dois terços) dos dias de efetivo exercício, durante os períodos de apuração;



- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei n.º 5.409/2022

III - servidores efetivos em gozo de licença sem vencimento, licença para tratar de interesses particulares, licença para acompanhamento por motivo de doença em pessoa da família, licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, servidores efetivos aposentados e pensionistas;

IV - profissionais da educação básica cedidos a outro órgão ou entidade, exceto os profissionais lotados em área educacional.

Art. 3º O valor do abono será pago aos servidores de acordo com a média de carga horária atribuída ao servidor durante o exercício de apuração, incluída a carga horária suplementar.

Parágrafo único. O abono será calculado de forma proporcional, observados os termos desta lei, para os profissionais que ingressaram no serviço público durante o exercício de apuração.

Art. 4º O valor do abono não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 08/04/2022

## MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO PREFEITO

Publicada em 08 de abril de 2022, no Átrio do Paço Municipal Aprovado na 7ª Sessão Extraordinária de 04/04/2022

/mgsm.-